



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 18/2022

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS (TRE/GO), órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.875/0001-45, com sede na Praça Cívica, nº 300, Centro, nesta Capital, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, RG nº 2.986.181, expedido por SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº 799.305.061-87, considerando a homologação da licitação na modalidade de pregão, forma eletrônica, nº 34/2022, publicada no DOU de 10/06/2022, processo administrativo nº 21.000010092-4, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para locação de veículos, com condutor, para atender às demandas dos Fóruns Eleitorais de Goiânia, Aparecida de Goiânia e Anápolis, relacionadas ao transporte das equipes de montagem das seções eleitorais e de suporte durante a realização das eleições gerais de 2022, conforme especificações, condições e prazos constantes do Edital do Pregão Eletrônico TRE-GO nº 34/2022 e seus anexos, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

2.1 É beneficiária desta Ata de Registro de Preços, a sociedade empresária GYN TRANSPORTES E EVENTOS EIRELI, CNPJ nº 19.345.686/0001-80, com sede rua Xique Xique nº 310, qd. 23 lt. 07, Res. Tempo Novo – Goiânia/GO, CEP: 74.496-030, telefone nº (062) 3070-1886/98458-4068, e-mail gyntransporte@gmail.com, representada por seu titular, **Senhor LEANDRO SOARES DA SILVA**, RG 3607996, expedido por DGPC/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº 843.512.501-78.

3. DOS QUANTITATIVOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 Os quantitativos e os preços registrados no presente instrumento são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/UND	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Locação de veículos com motorista - Diretoria do Fórum Eleitoral de Goiânia	400 diárias , sendo 200 por turno das Eleições	532,00	212.800,00
2	Locação de veículos com motorista - Diretoria do Fórum Eleitoral de Aparecida de Goiânia	80 diárias , sendo 40 por turno das Eleições	560,00	44.800,00
3	Locação de veículos com motorista - Diretoria do Fórum Eleitoral de Anápolis	40 diárias , sendo 20 por turno das Eleições	560,00	22.400,00
Valor global: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)				

3.2 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

4.1 O órgão gerenciador desta ata será o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS.

4.2 Não há participantes deste pregão para registro de preços.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Por não haver excepcionalidade, não se possibilitará adesões de outros órgãos da Administração Pública a ata de registro de preços que se originará deste certame, **conforme acórdão TCU 311/2018 – Plenário**.

6. DO TERMO DE CONTRATO

6.1 Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o Beneficiário da Ata de Registro de Preços poderá ser convocado a contratar, sendo-lhe enviado Termo de Contrato.

6.2 A empresa beneficiária quando convocada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados pelo órgão gerenciador e pelos partícipes, se houver, durante a validade desta ata de registro de preços.

6.3 Ao assinar a ata de registro de preços, a empresa beneficiária obriga-se a prestar os serviços registrados conforme especificações e demais condições contidas no Edital do Pregão Eletrônico TRE-GO nº 34/2022 e seus anexos e na proposta de preços

apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

6.4 Quando a empresa beneficiária da Ata se recusar a assinar o Termo de Contrato, seu registro será cancelado nos termos do artigo 20, inciso II, do Decreto nº 7.892/2013, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.4.1 Nesse caso, serão convocadas as demais empresas registradas no cadastro de reserva, se houver;

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Constituem obrigações do TRE/GO, além das especificadas no Edital do Pregão Eletrônico TRE-GO nº 34/2022 e seus anexos:

7.1.1 Gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, da empresa registrada, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo aos quantitativos definidos no Edital do Pregão Eletrônico TRE-GO nº 34/2022;

7.1.2 Notificar a empresa registrada para retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente;

7.1.3 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a verificar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados;

7.1.4 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços registrados e à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação às suas próprias contratações.

7.2 Constituem obrigações da empresa beneficiária da Ata, além das discriminadas no Edital do Pregão Eletrônico TRE-GO nº 34/2022 e seus anexos:

7.2.1 Assinar esta Ata e o termo de contrato, nos prazos determinados no Edital do Pregão Eletrônico TRE-GO nº 34/2022 e seus anexos;

7.2.2 Manter, durante a vigência deste instrumento, as condições de habilitação exigidas no edital do certame que lhe deu origem;

7.2.3 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

7.2.4 Manter atualizados seus dados e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, e-mail, dentre outros.

8. VALIDADE DA ATA

8.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou até o término das quantidades registradas.

9. DO CONTROLE E DAS REVISÕES DOS PREÇOS

9.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas nos artigos 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

9.1.1 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista neste item, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1 O Beneficiário da Ata de Registro de Preços terá seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

10.1.1 A pedido do Beneficiário, quando:

10.1.1.1 Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

10.1.1.2 O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do Beneficiário da Ata de Registro de Preços ocorra antes do pedido de fornecimento por parte do TRE/GO.

10.1.2 Por iniciativa do TRE/GO, quando:

10.1.2.1 Beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.2.2 O Beneficiário perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

10.1.2.3 Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

10.1.2.4 O Beneficiário não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.1.2.5 O Beneficiário recusar-se a retirar/receber as respectivas notas de empenho (ou instrumento equivalente) decorrente desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2.6 Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

10.1.2.7 O Beneficiário sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

10.1.2.8 Houver atraso injustificado na prestação do fornecimento contratado, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao TRE/GO;

10.1.2.9 Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o TRE/GO formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao Beneficiário da Ata de Registro de Preços e aos demais a nova ordem de registro.

10.2 A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

10.2.1 Por execução da totalidade do seu objeto;

10.2.2 Quando não restarem fornecedores registrados.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento das obrigações constantes desta da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no Edital do Pregão TRE-GO nº 34/2022.

11.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (§ 1º do art. 6º do Decreto nº 7.892/2013).

11.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador quaisquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do Beneficiário da Ata de Registro de Preços.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais da prestação dos serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do Beneficiário da Ata de Registro de Preços, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no edital do Pregão TRE-GO nº 34/2022 e no Termo de Referência que lhe é anexo.

12.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.3 Esta Ata não obriga o TRE-GO a firmarem contratações com a empresa beneficiária do registro, podendo ocorrer licitações específicas para os itens registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de contratação ao detentor do registro, em igualdade de condições.

12.4 A empresa registrada nesta ata declara estar ciente de suas obrigações para com o TRE-GO, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2022 e seus anexos, que passam a fazer parte da presente ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins, independentemente de transcrição.

12.5 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 11, §4º do Decreto nº 7.892/2013.

12.6 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, será assinada pelas partes.

(datado e assinado eletronicamente)

WILSON GAMBOGE JÚNIOR

Diretor Geral - TRE-GO

(datado e assinado eletronicamente)

LEANDRO SOARES DA SILVA

GYN TRANSPORTES E EVENTOS EIRELI

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do TR: 17_2021

1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de sociedade empresarial especializada em locação de veículos automotores com condutor, para atender demanda

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação dos serviços aqui descritos justifica-se pelo número insuficiente de veículos automotores e condutores neste Tribunal para atender às demandas dos Fóruns Eleitorais de Goiânia, Aparecida

3 - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

3.1 QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA (ATESTADOS, LAUDOS E ETC):

3.1.1 Apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão da sociedade em ser contratado.

3.1.2 É condição para assinatura do contrato a indicação, por procuração específica, de preposto em Goiânia-GO.

4 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 LOCAIS DE APRESENTAÇÃO DOS VEÍCULOS LOCADOS:

4.1.1 **Diretoria do Fórum Eleitoral de Goiânia** – Avenida T-7, esquina com Avenida Castelo Branco, nº371, Setor Oeste, Goiânia-GO;

4.1.2 **Diretoria do Fórum Eleitoral de Aparecida de Goiânia** – Rua 10, Qd. W, Lotes 06/09, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO;

4.1.3 **Diretoria do Fórum Eleitoral de Anápolis** - Rua Augusto de Lima, Quadra 6, Lote 3, Residencial Virgínia Corrêa, Anápolis-GO.

4.1.4 O local de apresentação dos veículos poderá, a critério do Contratante, sofrer alteração, respeitando-se o limite territorial das sedes dos municípios de Anápolis, Aparecida de Goiânia e Goiânia;

4.2. PERÍODO DE LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS:

4.2.1 2 (dois) dias corridos, a partir do dia 1 de outubro de 2022;

4.2.2 2 (dois) dias corridos, a partir do dia 29 de outubro de 2022;

4.2.3 O período constante do subitem 4.2.2 somente será executado em caso de ocorrência de 2º turno nas Eleições Gerais 2022;

4.2.5 As datas de início dos serviços constantes nos subitens 4.2.1 e 4.2.2, mediante prévio aviso à Contratada, poderão ser alteradas pelo Contratante;

4.2.6 Os quantitativos de dias informados nos itens 4.2.1, 4.2.2 são estimados, podendo os períodos serem ajustados conforme planejamento da Administração do TRE-GO, mediante prévio aviso à Contratada;

4.3 QUANTITATIVO DE VEÍCULOS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

4.3.1 100 (cem) veículos para o local descrito no subitem 4.1.1, no período descrito no subitem 4.2.1;

4.3.2 20 (vinte) veículos para o local descrito no subitem 4.1.2, no período descrito no subitem 4.2.1;

4.3.3 10(dez) veículos para o local descrito no subitem 4.1.3, no período descrito no subitem 4.2.1;

4.3.4 100 (cem) veículos para o local descrito no subitem 4.1.1, no período descrito no subitem 4.2.2 (caso haja 2º Turno);

4.3.5 20 (vinte) veículos para o local descrito no subitem 4.1.2, no período descrito no subitem 4.2.2 (caso haja 2º Turno).

4.3.6 10(dez) veículos para o local descrito no subitem 4.1.3, no período descrito no subitem 4.2.2 (caso haja 2º Turno).

4.3.7 Os quantitativos de veículos informados nos itens 4.3.1, 4.3.2, 4.3.3, 4.3.4, 4.3.5 e 4.3.6 são mera estimativa, podendo os quantitativos, mediante prévio aviso à Contratada.

4.4 VEÍCULOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA:

4.4.1 ano de fabricação a partir de 2020. Para fins de aferição deste requisito, não se levará em consideração o “ano-modelo”, mas apenas e tão somente o “ano-fabricação” constante no CRLV do respectivo veículo;

4.4.2 cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa – RCF (danos materiais (mínimo R\$ 50.000,00), corporais (mínimo R\$ 100.000,00) e morais a terceiros (mínimo R\$ 5.000,00) e Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros APP.

4.4.3 capacidade para 04 (quatro) passageiros;

4.4.4 capacidade do porta-malas de, no mínimo, 450 l (quatrocentos e cinquenta litros) – banco traseiro em posição normal;

4.4.5 04 (quatro) portas;

4.4.6 ar condicionado;

4.4.7 Motorização: superior a 1.0 litro;

4.4.8 modelos de referência: Toyota Etios Sedã, Fiat Cronos, VW Virtus, Renault Logan, GM Prisma, Nissan Versa, VW Voyage, Hyundai HB20;

4.4.9 Os veículos deverão estar em perfeito estado de uso e conservação, devendo atender a todos os requisitos legais de fabricação e uso;

4.4.10 Os veículos deverão ser apresentados limpos (exterior e interior). A contratada deverá diligenciar perante seus motoristas para que empreendam esforços no sentido de manter os veículos limpos durante toda a execução do contrato. Diariamente deverá ser feita uma limpeza interna que, caso queira, poderá ser feita pelo próprio motorista. Com relação ao exterior, a limpeza deverá ser feita sempre que o estado do veículo fuja aos padrões mínimos de aceitabilidade. Não obstante tal obrigação, os motoristas deverão providenciar a limpeza do veículo sempre que o servidor do TRE-GO solicitar tal providência, independentemente de já o ter realizado;

4.4.11 Os veículos deverão ser apresentados com os respectivos tanques de combustível cheios;

4.4.12 Os veículos não poderão ostentar nenhum tipo de adesivagem, plotagem, pinturas etc (ou quaisquer artifícios congêneres) em seu exterior ou interior que façam alusão a propaganda política ou partidária ou quaisquer outros que, a juízo da fiscalização do TRE-GO, sejam incompatíveis com a natureza da execução do contrato.

5 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1 Os serviços serão prestados por veículo/dia;

5.1.2 As diárias deverão contemplar 100 km livres;

5.1.3 A Contratada deverá disponibilizar os veículos com tanque na capacidade volumétrica plena de combustível;

5.1.4 A Contratada deverá arcar com as despesas decorrentes do abastecimento dos veículos, durante todo o período de locação, sem limite de quilometragem; Deverá ainda arcar com todas as demais despesas vinculadas ao uso/circulação dos veículos ainda que não especificadas nesse Termo de Referência, em especial o pagamento de pedágios, quando devidos. Em nenhuma hipótese haverá resarcimento de despesas à Contratada;

5.1.5 A Contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes de alimentação e hospedagem (diárias) dos condutores disponibilizados, durante todo o período de locação;

5.1.6 A disponibilização dos veículos deverá ocorrer nos locais estabelecidos no item 4.1, às 6 (seis) horas de cada dia de locação;

5.1.7 0(s) veículo(s) será(ão) vistoriado(s) de modo contínuo, e, caso não atenda(m) aos requisitos exigidos, será(ão) rejeitado(s), devendo ser imediatamente substituído(s);

5.1.8 A Contratada deverá fornecer, em arquivo digital (.PDF), no máximo em até 3 (três) dias antes do início da execução do contrato, listagem com o nome completo e número do documento de identidade de todos os motoristas disponibilizados. Deverá também fornecer em meio digital (.PDF), as respectivas cópias das Carteiras Nacionais de Habilitação dos motoristas para verificação das exigências contratuais. Os originais das CNH's deverão ser apresentadas, por cada motorista, à fiscalização do TRE-GO no dia da apresentação, para fins de conferência (item 5.1.5);

5.1.9 A contratada deverá providenciar para cada motorista crachá de identificação. O crachá deverá ostentar o logotipo e nome da Contratada, não podendo trazer referências à Justiça Eleitoral ou ao processo eleitoral em si;

5.1.10 No primeiro dia de locação, os veículos deverão permanecer à disposição dos Cartórios Eleitorais até as 19h00min;

5.1.11 No segundo dia de locação, os veículos deverão permanecer à disposição dos Cartórios Eleitorais até o término dos trabalhos eleitorais, com previsão de encerramento às 23h00min;

5.1.12 A Contratada deverá apresentar às Diretorias dos Fóruns contendo a descrição dos veículos e a identificação dos condutores a serem disponibilizados;

5.1.13 Os veículos deverão ser disponibilizados pela Contratada dentro dos padrões de manutenção pertinentes, podendo o TRE-GO exigir o seu rigoroso cumprimento, inclusive das instruções contidas no manual do veículo;

5.1.14 Nos casos de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos aos veículos locados, por culpa ou não do TRE-GO e de seus prepostos, o Contratante se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do Boletim de Ocorrência. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da Contratada.

5.1.15 A Contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes de alimentação e hospedagem (diárias) dos condutores disponibilizados, durante todo o período de locação.

5.1.16 Havendo culpa ou dolo da Contratada (direta ou indiretamente), além da indenização devida por danos à integridade física/moral dos servidores do TRE-GO que estiver transportando, a Contratada indenizará integralmente estes mesmos servidores nos casos de danos e/ou perdas de objetos e/ou bagagem pessoal dos mesmos. O mesmo se aplica aos bens danificados, perdidos ou sinistrados de propriedade do TRE-GO;

5.1.17 A Contratada deverá diligenciar junto aos seus motoristas no sentido de lhes fazer conhecer as suas obrigações e regras de conduta estipuladas no contrato.

5.2. CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS:

5.2.1 Os condutores a serem disponibilizados pela Contratada deverão:

5.2.1.1 Estar legalmente habilitados à condução dos veículos, sendo titulares de Carteira Nacional de Habilitação válida e constar no campo observações a inclusão "exerce atividade remunerada";

5.2.1.2 Apresentarem-se com aparência asseada e uniformizados;

5.2.1.3 Portar crachá de identificação na altura do médio do tronco;

5.2.1.4 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do contrato; **5.2.1.6** Portar-se com absoluta discrição, observando as boas práticas de relacionamento interpessoal, dispensando a todos respeito e dignidade;

5.2.1.5 Trazer consigo sua Carteira Nacional de Habilitação e documentação obrigatória do veículo;

5.2.1.6 Não fumar enquanto dirigem;

5.2.1.7 Não ingerir bebidas alcoólicas enquanto estiverem em serviço; Não dirigir sob efeito de substâncias psicoativas, tampouco transportá-las no interior dos veículos;

5.2.1.8 Não transportar pessoas estranhas ao TRE-GO;

5.2.1.9 Durante o período de execução do contrato, os veículos e respectivos motoristas deverão prestar seus serviços exclusivamente ao TRE-GO, não se admitindo, nesse ínterim, o compartilhamento de atividades profissionais outras que não as contratadas no objeto da presente contratação.

5.2.1.10 Seguir, fielmente, todas as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

5.3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

5.3.1 A distribuição do quantitativo de veículos entre as Zonas Eleitorais ficará a cargo das respectivas Diretorias dos Fóruns Eleitorais (D.F.E's);

5.3.1.1 Se aplicam, na utilização dos veículos locados, no que couber, as disposições da Resolução TRE-GO nº 160/2010;

5.3.2 A quilometragem dos veículos deverá ser controlada mediante o preenchimento diário de formulário de Requisição de Veículo, conforme Anexo I deste Termo de Referência;

5.3.2.1 Os formulários deverão ser preenchidos diariamente pelos condutores, em caligrafia legível, e assinados pelos servidores designados após conferência;

5.3.3 Os veículos não pernoitarão nas instalações do Contratante, ficando o estacionamento noturno às expensas da Contratada.

6 - OBRIGAÇÕES

6.1 CONTRATADA:

6.1.1 Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais normas legais pertinentes à locação de veículos, também se incluem nas obrigações da Contratada o seguinte:

6.1.1.1 Repor imediatamente o veículo locado que apresente qualquer defeito ou avaria que impossibilite a continuidade do deslocamento. A reposição deverá ocorrer no local da ocorrência, sem ônus para o Contratante;

6.1.1.2 Repor imediatamente o condutor disponibilizado que falte ao serviço ou que por qualquer motivo não possa desempenhar suas atividades;

6.1.1.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições constantes no presente Termo de Referência;

6.1.1.4 A contratada deverá indicar, e manter atualizados e operantes, os números de telefone fixo e celular, a fim de que o Contratante efetue quaisquer comunicações oficiais;

6.1.1.5 Apresentar, anexados à fatura e discriminados por Zona Eleitoral, atestados de prestação do serviço, devidamente assinados pelo respectivo Chefe de Cartório e/ou Juiz Eleitoral, os quais deverão conter, a quantidade de veículos disponibilizados, a quilometragem total percorrida por cada um;

6.1.1.5.1 A inobservância deste item impossibilitará o recebimento pela Contratada dos valores relativos aos serviços prestados, devendo quaisquer irregularidades apontadas pela Seção de Segurança e Transporte do TRE-GO, responsável pela elaboração da nota técnica, ser devida e imediatamente corrigida pela Contratada.

6.2 CONTRATANTE:

6.2.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;

6.2.2 Prestar informações, atinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitadas pela Contratada;

6.2.3 Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, através das Diretorias dos Fóruns Eleitorais de Goiânia, Aparecida de Goiânia e Anápolis;

6.2.4 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do instrumento contratual.

7 – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

7.1 O presente Acordo de Nível de Serviço tem por objetivo garantir o atingimento dos níveis satisfatórios de desempenho e qualidade na prestação de serviços, com reflexo direto no pagamento mensal, caso não sejam atingidos os índices estabelecidos neste Termo;

7.2 O Instrumento de Medição de Resultados tem por objetivo estabelecer critérios para a avaliação dos serviços contratados.

A medição de avaliação de qualidade com utilização do IMR terá abrangência de até 10% do valor mensal contratado. Desta forma, 90% (noventa por cento) do valor total mensal contratado, será pago referente à efetividade do prestador, conforme registro de presença e falta no sistema de efetividade e 10% (dez por cento) será pago conforme a qualidade do serviço, sendo que as falhas de qualidade que vão gerar desconto serão registradas em tabelas constantes do anexo único.

As falhas na qualidade da prestação dos serviços serão registradas pelo fiscal na planilha de fiscalização, conforme o tipo (descrito no anexo único deste Termo de Referência) e o número de ocorrências.

As atividades operacionais a serem avaliadas no âmbito deste Instrumento de Medição de Resultados foram divididas em 8 (oito), conforme tabela a seguir:

Tabela II – FATORES DE AVALIAÇÃO POR UNIDADE

AVALIAÇÃO MENSAL		
ITEM	Descrição	OCORRÊNCIAS NO MÊS (REGISTRAR DATA DO FATO E BREVE RELATO DO OCORRIDO)
1	Asseio interno do veículo deficitários;	
2	Ausência de urbanidade do Motorista ;	
3	Ausência de pontualidade;	
4	Direção ofensiva;	
5	Deixar de atender as orientações emanadas da parte contratante;	
6	Asseio externo do veículo deficitário;	
7	Falta abastecimento máximo no início da diária;	
8	Motorista ausente do local indicado para permanência pela parte contratante ;	

O Anexo deste Termo de Referência lista as atividades, seus respectivos procedimentos operacionais de avaliação e a descrição dos resultados esperados para cada atividade.

A avaliação das atividades será realizada no decorrer da prestação dos serviços, sem aviso prévio à CONTRATADA, por acompanhamento e conferência dos serviços executados, mediante o uso de formulários, ou sistema informatizado que venha a substitui-los, onde o servidor encarregado registrará, para cada trabalho avaliado, a conformidade ou não dos itens de avaliação presentes com os resultados esperados pela CONTRATANTE.

O período avaliativo será composto por todas as atividades desempenhadas pelos(as) motoristas, que serão constantemente monitorados(as) pelo fiscal do contrato ou outra pessoa por ele indicado.

O cálculo seguirá conforme tabela, abaixo:

VALOR DO CONTRATO MENSAL (A)	
PERÍODO DE APURAÇÃO	
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS (B)	

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO MÊS (B)	FAIXA IMR ATINGIMENTO DA META (C)	PERCENTUAL DA GLOSA % (D) (100 - C)	VALOR DA GLOSA (E) (D x A)	VALOR A SER RECEBIDO PELA EMPRESA (A - E)
0 a 5	100%	0%	R\$	R\$
6 a 8	98%	02%	R\$	R\$
9 a 10	95%	05%	R\$	R\$
11 a 14	90%	10%	R\$	R\$
15 ou mais, por local de prestação de serviço	90% + sanções contratuais	10% + sanções contratuais	R\$	R\$
VALOR RECEBIDO			R\$	R\$

8 – ESTIMATIVA DE PREÇOS

8.1 PROPOSTA:

8.1.1 As propostas deverão ser apresentadas por valores unitários de diária veicular com condutor;

8.1.2 Os valores das diárias apresentados nas propostas deverão ser referentes à diária com 100km livres, com condutor;

8.1.3 Para cálculo da quilometragem excedente deverá ser utilizada a equação: $(TDL \times 100) - QP = QE$

Onde: TDL = Total de diárias contratadas

QP = Quilometragem total percorrida

QE = Quilometragem excedente

Observação: conforme se extraí da fórmula acima apresentada, os 100 km livres são cumulativos entre todos os veículos e o excedente só será devido caso a quilometragem total dos veículos ultrapasse o total da quilometragem livre somada de todos os veículos.

8.1.4 Deverá constar na proposta o valor referente ao quilômetro excedente;

8.1.5 O valor do quilômetro excedente não poderá superar a 1% (um por cento) do valor unitário da diária;

8.1.6 Eventuais esclarecimentos quanto aos períodos de locação, quantitativos de veículos, roteiros e horários de atendimento, deverão ser direcionadas à unidade demandante – Seção de Segurança e Transporte do TRE-GO, telefone (62) 3920-4115.

9 – DADOS DA SOLICITAÇÃO

UNIDADE SOLICITANTE:

Seção de Segurança e Transporte - SESET

DATA: 11/11/2021

ELABORADOR: Ernesto Carvalho Lima

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE: José Alberto Alexandre Xavier

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISIÇÃO DE VEÍCULO

ZONA ELEITORAL

Responsável : _____

Atividades:

Data: ___/___/___ Ass.Responsável: _____
 Condutor : _____
 Veículo : _____ Placa : _____
 Saída : Km _____ Horas : _____
 Chegada : Km _____ Horas : _____
 Obs.: _____

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1 - A verificação da qualidade da prestação do serviço será realizada com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) através de Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida (Tabela IV);

2 - O Contratante irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções contratuais e legais quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço;

3 - A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis;

4 - Ocorrerá a glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados esperados, em sua totalidade, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

5 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

I - verificação dos prazos de execução.

II - cumprimento de exigências contratuais.

6 - Os serviços serão constantemente avaliados pelos fiscais do contrato, que relatarão, as irregularidades no Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida, conforme consta na sequência;

7 - O fiscal do contrato promoverá a tabulação das ocorrências, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço dos serviços;

8 - Terminada a prestação dos serviços, o fiscal do contrato enviará por email, no caso em que a Faixa IMR for igual ou inferior a 98%, à Contratada até o dia 5 (cinco) do mês seguinte o Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida (Tabela IV) que conterá no mínimo:

· Número do Contrato;

· Partes contratuais;

· Síntese do objeto;

· Relação de falhas; e

· Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

9 - A Contratada deverá acusar o recebimento do e-mail e poderá apresentar justificativa dos pontos apontados no relatório, no prazo de 5 (cinco) dias, a qual será aceita, somente se comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis;

10 - Havendo recusa da justificativa apresentada, a Contratada poderá apresentar impugnação, no mesmo prazo acima, a qual será submetida à análise do gestor do contrato.- Caso o resultado da avaliação da impugnação seja desfavorável à Contratada, o desconto será efetivado.

11 - A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência;

12 - A justificativa deverá vir acompanhada de pedido de prorrogação do respectivo prazo, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da contratação, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;

13 - Se o percentual a ser descontado das ocorrências for superior a 10%, além do desconto na fatura, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no instrumento contratual.

Tabela I - INDICADORES

INDICADORES	
Proporcionalidade ao atingimento de metas estabelecidas no IMR	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a prestação do serviço de fornecimento de veículo com motorista para servir as localidades indicadas neste termo de referência
Meta a Cumprir	100% dos serviços executados
Instrumento de Medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará o cumprimento das atividades da execução dos serviços, registrando as ocorrências nas planilhas de controle

Periodicidade	Episódica
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento
Início de Vigência	A partir da data mencionada neste termo de referência
Faixa de ajuste no pagamento	0 a 5 ocorrências= 100% da meta = recebimento 100% da fatura 6 a 8 ocorrências= 98% da meta = recebimento 98% da fatura 9 a 10 ocorrências= 95% da meta = recebimento de 95% da fatura 11 a 14 ocorrências= 90% da meta = recebimento 90% da fatura
Sanção	Em caso de 5 (cinco) ocorrências ou mais, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no instrumento contratual, sem prejuízo do desconto de 10% sobre a nota fiscal

Tabela II – FATORES DE AVALIAÇÃO POR UNIDADE

AVALIAÇÃO MENSAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS NO MÊS (REGISTRAR DATA DO FATO E BREVE RELATO DO OCORRIDO)
1	Asseio interno do veículo deficitários;	
2	Ausência de urbanidade do Motorista ;	
3	Ausência de pontualidade;	
4	Direção ofensiva;	
5	Deixar de atender as orientações emanadas da parte contratante;	
6	Asseio externo do veículo deficitário;	
7	Falta abastecimento máximo no início da diária;	
8	Motorista ausente do local indicado para permanência pela parte contratante ;	

TABELA III – AJUSTES NO PAGAMENTO: _____ UNIDADE

VALOR DO CONTRATO MENSAL (A)	
PERÍODO DE APURAÇÃO	
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS (B)	

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO MÊS (B)	FAIXA IMR ATINGIMENTO DA META (C)	PERCENTUAL DA GLOSA % (D) (100 - C)	VALOR DA GLOSA (E) (D x A)	VALOR A SER RECEBIDO PELA EMPRESA (A - E)
0 a 5	100%	0%	R\$	R\$
6 a 8	98%	02%	R\$	R\$
9 a 10	95%	05%	R\$	R\$

11 a 14	90%	10%	R\$	R\$
15 ou mais, por local de prestação de serviço	90% + sanções contratuais	10% + sanções contratuais	R\$	R\$
VALOR RECEBIDO			R\$	R\$

TABELA IV - RELATÓRIO DE SERVIÇOS VERIFICADOS E QUALIDADE PERCEBIDA:

Processo: _____ UNIDADE
 Contrato: _____ Vigência:

ITEM DAS FALHAS	QUANTIDADE	PERCENTUAL DE GLOSA
TOTAL		

A - Valor do contrato mensal R\$:

B - Número de ocorrências:

C - Faixa do IMR:

D - Percentual de glosa:

E - Valor glosado R\$:

F - Valor da Nota Fiscal: R\$

G - Valor a ser recebido pela empresa (F-E).



Documento assinado eletronicamente por **WILSON GAMBOGE JÚNIOR, DIRETOR-GERAL**, em 14/06/2022, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Soares da Silva, Usuário Externo**, em 14/06/2022, às 19:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0294360** e o código CRC **83559D75**.